

MATÉRIA - ART. 75 DA RESOLUÇÃO DE REGÊNCIA - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS

1. Documentação juntada por ocasião da oposição dos embargos de declaração não deve ser conhecida em razão da preclusão da fase instrutória.
2. Sobre a primeira omissão alegada, em que pese a requerente argumentar que não foi diligenciada para esclarecer situação de cheques emitidos, a candidata foi, sim, chamada a esclarecer as inconsistências nas despesas pagas com aqueles cheques. Ademais, a situação resta esclarecida no voto, sendo tomada por mera irregularidade formal que, sozinha, não teria o condão de desaprovar as contas da requerente.
3. Sobre a alegada omissão a respeito de dois cheques sacados por terceiros, em um deles a situação restou esclarecida desde o acórdão.
4. O item 5 da subementa reconhece a irregularidade dos dois cheques quando, no entanto, em um deles a situação foi considerada esclarecida, tendo ali sido sanado o vício. Deve, portanto, ser retificada a subementa neste ponto.
5. No tocante ao segundo cheque, consta no documento endosso regular a terceiro, ato típico do direito cambiário, que rege títulos de crédito, e que desencadeia o mecanismo da circulação, característica natural deste documento. Resta, portanto, esclarecida a inconsistência apontada.
6. Em relação à alegação de que esta Corte deixou de enfrentar tese em relação à ausência de nota fiscal emitida por empresa inapta, não há omissão a ser reparada, pois a requerente, somente em manifestação juntada após o parecer do Ministério Pùblico Eleitoral, trouxe tal questão, o que não encontra respaldo normativo, uma vez que a Resolução/TSE nº 23.553 somente permite oportunidade específica de manifestação ao prestador de contas acerca de irregularidade não apontadas em momento anterior, como se observa de seu art. 75.
7. Redação do item 5 da subementa: "No tocante às divergências encontradas em despesas pagas com Fundo Especial de Financiamento de Campanha, após diligências, foram sanadas inconsistências relativas a duas operações, restando esclarecidas a situação dos dois cheques usados para pagamento de dívidas de campanha".

Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos tão somente para, SEM NENHUM EFEITO MODIFICATIVO, dar por esclarecida as irregularidades relativas aos cheques 900022 e 900026.

DECISÃO

Acordam os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em PROCLAMAÇÃO DO JULGAMENTO ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e acolher parcialmente os presentes embargos, tão somente para, SEM NENHUM EFEITO MODIFICATIVO, dar por esclarecida as irregularidades relativas aos cheques 900022 e 900026, ficando a redação do item 5 da subementa nos seguintes termos: "No tocante às divergências encontradas em despesas pagas com Fundo Especial de Financiamento de Campanha, após diligências, foram sanadas inconsistências relativas a duas operações, restando esclarecidas a situação dos dois cheques usados para pagamento de dívidas de campanha", nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Natal, 30/01/2019 Juiz LUIS GUSTAVO ALVES SMITH

ATOS CONJUNTOS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTRARIA N.º 42/2019 - GP

Designa Ana Angélica Medeiros Soares de Sousa para a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da Seção de Avaliação da Gestão/AUDI/PRES.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 5º, § 7º, da Lei n.º 11.416, de 15/12/2006, a servidora Ana Angélica Medeiros Soares de Sousa, ocupante do cargo de Analista Judiciário – Área Administrativa, matrícula n.º 92440618, para a Função Comissionada – FC.1 de Assistente I da Seção de Avaliação da Gestão/AUDI/PRES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 04 de fevereiro de 2019.

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo
Presidente

PORTRARIA N.º 45/2019-GP

Designa servidores para integrarem o Comitê de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, XXXIII, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a Resolução TRE/RN n.º 17, de 19 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Gestão de Riscos da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os titulares da Diretoria-Geral, das Secretarias do Tribunal e da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica para integrarem o Comitê de Gestão de Riscos no âmbito deste Tribunal, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º Os membros suplentes serão os respectivos substitutos dos membros titulares, e atuarão na ausência ou afastamento destes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 5 de fevereiro de 2019.

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo
Presidente

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

ATOS DA CORREGEDORIA

DECISÕES E DESPACHOS

Processo 0601477-18.2018.6.20.0000

Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 0601477-18.2018.6.20.0000 Assunto: Propaganda Política – Propaganda Eleitoral –Comício>Showmício –Abuso –Uso Indevido de Meio de Comunicação Social Investigante: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB Advogados: Roberta Noronha Barbalho (OAB/RN 13.327) e Cristiano Luiz Barros Fernandes da Costa (OAB/RN 5695)
Investigado: Ubaldo Fernandes da Silva Advogados: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho (OAB/RN nº 6263), Breno Henrique da Silva Carvalho (OAB/RN nº 13.056), Caio de Paula Silva (OAB/RN nº 15.485), Caio Frederick de França Barros Campos (OAB/RN nº 16.540), Eduardo Rodrigues de Oliveira (OAB/RN 16.536), Emanuell Cavalcanti do Nascimento Barbosa (OAB/RN nº 11.641), Fabrício Bruno Silva de Oliveira (OAB/RN nº 16.190), Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes (OAB/RN nº 5786), Monick Ezequiel Chaves de Sousa (OAB/RN nº 11.746), Raphael Gurgel Marinho Fernandes (OAB/RN nº 7864), Rhanna Cristina Umbelino Diógenes (OAB/RN nº 13.273) e Sanderson Liênio da Silva Mafra (OAB/RN nº 9249) Relator: Desembargador Cornélio Alves

DESPACHO